

PORTARIA 01/2011 – REITORIA

José Bessa Barros, Pró – Reitor Administrativo do
Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando:

A necessidade de auxiliar ao aluno que perdeu a prova oficial, assegurando-lhe uma forma alternativa de dar prosseguimento a seus estudos,

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. As provas substitutivas são instrumentos - prova escrita - os quais substituem as, denominadas, Provas Oficiais.

§ 1º – A prova substitutiva é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Prova Oficial.

Art. 2º. As provas substitutivas são realizadas a partir de requerimento, via Protocolo na Secretaria Acadêmica, preenchido no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da realização da Prova Oficial.

CAPÍTULO II

Do Requerimento da Prova Substitutiva

Art. 3º. O requerimento, para alunos que perderam a Prova Oficial, deverá incluir justificativa para o pedido, sendo aceita a referente a motivos de saúde, previstos pela legislação educacional vigente.

Art. 4º. O aluno terá direito a realizar uma prova substitutiva por semestre letivo sem justificativa pertinente a sua saúde, desde que apresente documento comprobatório alusivo à falta.

Art. 5º. Para cobrir as despesas administrativas extras, será cobrada taxa, conforme segue:

§1º. Se não atendidos os art. 3º e 4º, o aluno deverá pagar uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prova requerida.

§2º. Caso o aluno não tenha feito a solicitação de prova substitutiva dentro do prazo estabelecido no art. 2º nesta Portaria, deverá pagar uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), por prova requerida. Essa solicitação deverá ser feita à secretaria acadêmica com antecedência mínima de 24h da aplicação da prova substitutiva.

Art. 6º. A Secretaria Acadêmica dará o seu parecer ao processo, cabendo ao requerente se informar nesse setor sobre o referido parecer.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades do Professor

Art. 7º. Concomitante a entrega da ATA de Prova Oficial ao Serviço de Atendimento ao Professor SAP, o professor deverá anexar uma prova substitutiva – com o mesmo nível de exigência da prova oficial.

Parágrafo único: Ficam dispensados desse procedimento os professores em cujas ATAS não haja ausentes.

CAPÍTULO IV

Da Realização da Prova Substitutiva

Art. 8º. As provas substitutivas serão realizadas conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 9º. A duração, bem como o horário de aplicação da prova substitutiva, é idêntica a da Prova Oficial.

Art. 10. A prova substitutiva será acompanhada por um Coordenador de Curso ou um representante deste, devidamente indicado para este fim pela Coordenação do Curso com a anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11. No caso de não ser possível comparecer à data definida, o discente perderá o direito à Prova substitutiva e ser-lhe-á atribuída nota zero.

Parágrafo único: Terá direito à segunda chamada de prova substitutiva o aluno que cuja justificativa atenda à legislação educacional vigente.

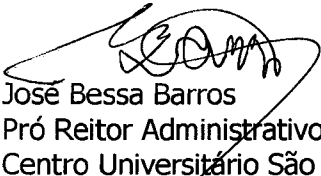
Art. 12. Após a realização das provas substitutivas, o Serviço de Atendimento ao Professor – SAP – notificará os professores responsáveis, para correção e lançamento das notas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 13. Esta portaria homologa-se nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de setembro de 2011.



José Bessa Barros
Pró Reitor Administrativo
Centro Universitário São Camilo-ES